

LEI N.º 1.539/2006.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.460/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária aos **20.06.2006**, **APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O artigo 61 da Lei Municipal n.º 1.460, de 15 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....
I -
II -
III -
IV - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 15,98% (quinze vírgula noventa e oito por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição, para os segurados admitidos até a data de publicação desta Lei.
§ 1º.....
§ 2º - As contribuições previstas nos incisos I e IV do *caput* serão creditadas na conta do FUNPRESSAL até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha dos aposentados e pensionistas.
§ 3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do FUNPRESSAL no prazo estabelecido, incidirão multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que venha a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.
§ 4º - Nas hipóteses do § 2º do art. 6º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.
§ 5º As contribuições previstas nos incisos I a IV do *caput* incidirão também sobre o abono anual.
§ 6º Para os segurados admitidos após a publicação desta Lei, aplicam-se as alíquotas referidas no art. 85-B, I, desta Lei."

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei Municipal n.º n.º 1.460, de 15 de dezembro de 2004:

"Art. 84-A - O Sistema Previdenciário adotado pelo FUNPRESSAL é misto, adotando-se os seguintes modelos de financiamento:

- I.** repartição simples para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até o início da vigência desta Lei;
capitalização para os servidores que vierem a ser admitidos, na forma da legislação vigente, após o início de vigência desta Lei."

Conteúdo com o Original
Raquel Cardoso de Sa Sampaio
AGT ADM. Depto Jurídico
Port. N 322/04



"Art. 85-A Fica criado um Fundo Previdenciário Municipal, de natureza contábil e caráter permanente, destinado a custear despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir da data de publicação desta Lei."

"Art. 85-B O Fundo Previdenciário Municipal será constituído das seguintes receitas:

I - contribuições previstas no art. 61, I a IV, desta Lei, no tocante aos servidores referidos no artigo anterior, respeitadas as seguintes alíquotas:

a) Para os Poderes do Município, suas autarquias e fundações: 15,98% (quinze vírgula noventa e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

b) Para o segurado: 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores.

II - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no artigo anterior;

III - contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial."

"Art. 85-C Para atender aos segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, fica criado um Fundo Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município as despesas previdenciárias a estes relativas.

§ 1º O Fundo Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I - do *superávit* gerado pelas contribuições dos segurados, beneficiários e contribuição patronal, referidas no art. 61, I a IV desta Lei, em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior ao montante arrecadado por estas contribuições;

II - do saldo existente em contas correntes de titularidade do FUNPRESSAL.

III - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

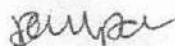
IV - do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social, ou a este transferido pelo Município;

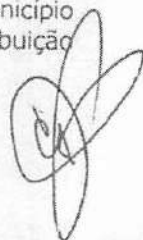
V - de doações e legados;

VI - de *superávits* obtidos pelo FUNPRESSAL, obedecidas as normas da legislação federal regente.

§ 2º Quando as alíquotas de contribuição, definidas nos incisos I a IV do art. 61, forem insuficientes para o custeio da correspondente despesa previdenciária, o Município assumirá a diferença necessária, até o limite correspondente ao dobro da contribuição dos segurados."

Confere com o Original


Raquel Cardoso de Sa Sampaio
AGT ADM. Depto Jurídico
Port. N 322/04



"Art. 85-D. Quando as despesas previdenciárias, do grupo de servidores admitidos até a data de publicação desta Lei, for superior à arrecadação das contribuições previstas no art. 61, I a IV, e já efetuado o procedimento previsto no § 2º do artigo anterior, será assim efetuada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I - 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Financeiro;

II - 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

§ 1º Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios."

"Art. 85-E Se constatado necessário, a qualquer tempo, por avaliação atuarial, deverá o Município promover o recolhimento de contribuições adicionais necessárias para custear e financiar os benefícios do FUNPRESSAL."

"Art. 85-F A transferência de recursos entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário Municipal é vedada, à exceção da hipótese prevista no art. 85-C, VI, desta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação às alíquotas majoradas, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de junho de 2006.

CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeita

Conte com o original.

Raquel Cardoso de Sa Sampaio
AGT ADM. Depto. Jurídico
Port. N. 322/04

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2006

PE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

CNPJ : 11361243000171

SIAFI : 982543

Cadastro de

Nome do Plano : FUNPRESSAL

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Ente

Representante do RPP:	MARIA DAS MERCES ALVES SAMPAIO
Rua:	JOAQUIM SAMPAIO
Complemento:	279
Bairro:	CENTRO
CEP:	56000000
Telefone:	08738717069
Fax:	08738717072
E-mail:	OSORIO@CESPAM.COM.BR

1.2 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	29/5/2006
Data-Base:	31/3/2006
Descrição da Servidores Públicos Municipais Estatutários População Coberta: Ativos, Inativos e Pensionistas	

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.3 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PNI
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PNI
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RS	

Conferir com o Original

Raquel
Raquel Cardoso de Sa Sampaio
AGT ADM. Depto Jurídico
Port. N 322/04



Sim	Salário-família	RS	
------------	------------------------	-----------	--

* Regime Financeiro
RT C - Repartição de Capitais de Cobertura
RS - Repartição Simples
CAP - Capitalização

** Método de Financiamento
UC - Crédito Unitário
PUC - Crédito Unitário Projetado
PNI - Premio Nivelado Individual
EN - Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	1,00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	1:1
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	at-49
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	at-49
Tábua de Mortalidade de Inválido **	experiencia
Tábua de Entrada em Invalidez ***	alvaro
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	IBGE 2000
Composição Familiar	Cônjuge defasado em 3 anos

* Descreve a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.
** Tábua de Mortalidade de Inválido (IAPC) - Experiência (APC)
*** Tábua de Entrada em Invalidez AV - Alvaro viúvas

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	807.619,28	
Valor Atual dos Salários Futuros	384.186.943,36	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	31.723.280,29	1.347.587,51
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	13.574.205,57	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	5.103.837,96	0,00

conferir com o Original

Ruy
Rui Cardoso de Sa Sampaio
SGT ADM. Depto Jurídico
Port. N 322/04



Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	3.513.280,20	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	1.540.774,06	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	1.060.607,92	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	13.985.135,10	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00

* Apresenta os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375.

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	15,98	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRAPAP	FRAPAP

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FPA = Folha de remuneração dos ativos

FPA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FPA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FPA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FRAPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	18,25	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0,87	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	4,56	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,57	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,73	0,00
Auxílio Doença	0,00	0,00
Salário Maternidade	0,80	0,00
Auxílio Reclusão	0,00	0,00
Salário Família	4,06	0,00
Base de Incidência das Contribuições **	FRAPAP	FRAPAP

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

conferir com o Original

Ruy
Laquel Cardoso de Sa Sampaio
AGT ADM. Depto Jurídico
Port. N 322/04

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FPA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FPA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de proventos dos aposentados

PPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	586	250	408,54	443,67	41	39
Aposentados por Tempo de Contribuição	147	34	379,93	358,02	66	72
Aposentados por Idade	7	3	300,00	392,26	68	76
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	6	2	333,00	646,22	55	70

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2006	713.803,77	950.673,46	158.848,32
2007	1.431.943,66	1.560.339,21	131.632,43
2008	1.632.943,66	1.632.943,66	0,00
2009	1.730.889,21	1.730.889,21	0,00
2010	1.803.245,83	1.803.245,83	0,00
2011	1.899.826,87	1.899.826,87	0,00
2012	1.977.851,11	1.977.851,11	0,00
2013	2.075.939,28	2.075.939,28	0,00
2014	2.182.613,95	2.182.613,95	0,00
2015	2.303.000,62	2.303.000,62	0,00
2016	2.432.155,62	2.432.155,62	0,00
2017	2.521.354,38	2.521.354,38	0,00
2018	2.630.695,08	2.630.695,08	0,00
2019	2.764.682,33	2.764.682,33	0,00
2020	2.965.807,88	2.965.807,88	0,00
2021	3.095.561,12	3.095.561,12	0,00
2022	3.266.585,94	3.266.585,94	0,00
2023	3.373.702,74	3.373.702,74	0,00
2024	3.517.807,87	3.517.807,87	0,00
2025	3.685.408,05	3.685.408,05	0,00
2026	3.757.239,58	3.757.239,58	0,00
2027	3.825.621,41	3.825.621,41	0,00

Confere com o Original

Raquel
Raquel Cardoso de Sa Sampaio
AGT ADM. Depto Jurídico
Port. N 322/04

